

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE
PARÁ DE MINAS

- TÍTULO I -

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ART. 1º - A Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas, com sigla AEAPAM, fundada em 12 de julho de 1975, com sede e foro na Rua Sacramento, 356-Centro- CEP: 35660-002, na cidade de Pará de Minas, sem finalidade lucrativa, será regida pela presente **revisão** de seu Estatuto.

Parágrafo único - O ano social começa no 1º dia de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

ART. 2º- A AEAPAM é constituída de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Capítulo III.

ART. 3º- São seus objetivos:

- a. A congregação dos membros da classe dos Engenheiros, Arquitetos;
- b. O estreitamento de suas relações sociais;
- c. O progresso da engenharia, arquitetura, agronomia, e do ensino técnico;
- d. O estudo de questões técnicas de interesse público;
- e. Observância do código da ética profissional do Sistema Confea/Crea;
- f. A defesa dos interesses da classe dos profissionais nas diversas especialidades, engenheiros, agrônomos e arquitetos;
- g. O zelo pela previdência de seus associados;
- h. A prestação de serviços técnicos relacionados às diversas áreas da engenharia, arquitetura e agronomia, mediante contrato, termos de parceria, convênios e outras avenças, junto a empresas privadas órgãos e instituições públicas municipais, estaduais ou nacionais;
- i. Apoio ao cumprimento da legislação urbana, em especial às relacionadas ao cumprimento das posturas municipais, com base na legislação municipal, estadual e federal relacionada à vida urbana, rural e suas consequências, mediante ações de fomento, colaboração ou execução, no âmbito municipal ou regional, como responsável ou em parceria com as autoridades e órgãos públicos e empresas privadas, inclusive com recebimento de recursos financeiros para realização de tais atividades;
- j. A defesa da qualidade de vida, do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - Para atingir esses objetivos, a AEAPAM poderá promover:

- a. Publicação de revistas, boletins, monografias, relatórios e pareceres, junto aos diversos meios de comunicação;
- b. Organização de áreas técnicas e de previdências, comissões, congressos e conferências;
- c. Parcerias com instituições ou Órgãos públicos e privados, mediante termos próprios, na forma de contrato, convênio, termos de parceria e outros, para consecução de objetivos comuns ou de cunho social ou coletivo;
- d. Atividades sociais, esportivas, reuniões e excursões que vierem ao estreitamento das relações da classe dos engenheiros, agrônomos, arquitetos;



f. Outras atividades de interesses da classe.

CAPÍTULO II

ART. 4º- O quadro social da AEAPAM será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Coletivos;
- IV. Beneméritos;
- V. Honorários;
- VI. Juniores;
- VII. Técnicos;

ART. 5º- Pertencerão às categorias referidas no artigo 4º:

- I. **FUNDADOR:** Engenheiros, que tomaram parte na fundação da AEAPAM, constantes de seus anais;
- II. **EFETIVO:** Engenheiros, Arquiteto, E Engenheiro Agrônomo, formados em Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeira, portadores de diploma reconhecido por lei, e que sejam admitidos na forma deste estatuto;
- III. **COLETIVO:** Empresa e entidade cujas atividades se relacionarem com a Engenharia, Arquitetura, Agronomia com direito a manter junto à AEAPAM, um representante, o qual deverá satisfazer as exigências do artigo 4º, alínea 'III' e terá todos os direitos do sócio efetivo;
- IV. **BENEMÉRITO:** Pessoa ou Instituição que haja prestado relevantes serviços à AEAPAM ou que lhe tenha feito donativos ou legados iguais ou superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes em Pará de Minas, na data da doação. O título será conferido por resolução do Conselho Diretor;
- V. **HONORÁRIO:** Pessoa ou instituição de reconhecidos méritos científicos ou técnicos, ou que hajam prestado serviços relevantes à Engenharia, indústria, Arquitetura, Agricultura no âmbito municipal, estadual ou nacional. O título de associado honorário será conferido por proposta de 2/3 dos associados presentes à Assembleia aprovada pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral;
- VI. **JUNIORES:** Estudantes a partir do 1º ano de Escolas de Engenharia, Arquitetura Agronomia, com direitos e com deveres;
- VII. **TÉCNICOS:** Profissionais devidamente habilitados pelo Sistema Confea/Crea's formados em escolas de nível médio, com direitos e com deveres estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

ART. 6º - A proposta para adquirir a qualidade de associado, salvo para as categorias Benemérito e Honorário, deverá ser assinada pelo candidato, e será abonada por 1 (um) associado efetivo;

§ 1º- Depois de formalizada a proposta, ela será submetida à aprovação do Conselho Diretor, o qual se a aprovar, expedirá a respectiva carteira.

§ 2º - No caso de recusa, o interessado juntamente com seu abonador poderá recorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias da comunicação, ao Conselho Diretor, que decidirá o recurso em sessão secreta.



003/106/113-000

§ 3º - Da decisão contrária à admissão, tomada pelo Conselho Diretor, caberá recurso, feito pelos interessados e em conjunto com seus abonadores, no prazo de 10 (dez) dias da sua comunicação, a Assembleia Geral, em decisão final terminativa.

§ 4º - A validade da carteira de Sócio Junior cessa na data da formatura do associado que passará à categoria de Efetivo, mediante pedido com apresentação do respectivo diploma profissional de escola reconhecida por lei ou Carteira do CREA.

CAPÍTULO IV DA RECEITA DA AEAPAM DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - A receita da AEAPAM será constituída:

- a. Das contribuições dos associados, definidas nestes estatutos;
- b. De rendas do seu patrimônio;
- c. De doações ou donativos, eventos culturais, técnico-científicos ou sociais, prestação de serviços afetos à sua competência ou de seus associados, por intermédio da AEAPAM;
- d. Repasse de verbas, oriundas de instituições e órgãos públicos e privados, decorrentes de parcerias, convênios, contratos ou outras avenças, que determinem uma forma de remuneração, ressarcimento ou custeio das atividades empreendidas pela AEAPAM;
- e. O saldo credor, porventura obtido na arrecadação da receita enumerada no presente artigo, será aplicado integralmente na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, não podendo ser distribuído ou destinado a outro fim, sob qualquer pretexto.

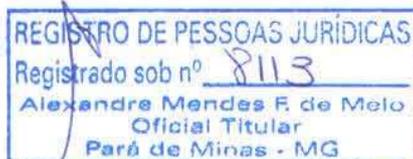
ART. 8º- A título de contribuição associativa, os associados Efetivos, Técnicos e os Juniores, pagarão um valor mensal específico, a ser estabelecido por decisão do Conselho Diretor da AEAPAM, mediante boleto bancário ou outra forma idônea de quitação que possibilite a identificação do associado responsável pelo pagamento.

ART. 9º- A renda proveniente do recolhimento de eventual taxa de manutenção deverá constar da proposta orçamentária da AEAPAM, em verba destacada para tal finalidade.

ART. 10 - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Assembleia Geral e dos diversos Conselhos;
- b. Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c. Concorrer para a realização das finalidades e objetivos sociais da AEAPAM;
- d. Comparecer às Assembleias Gerais;
- e. Pagar pontualmente as contribuições associativas e taxas que lhes competem, definidas pela Diretoria, salvo as categorias a serem isentadas ou tiverem descontos estabelecidos por essa;
- f. Concorrer para prosperidade, desenvolvimento e prestígio da AEAPAM e da Engenharia, Arquitetura, Agronomia.

ART 11 - São direitos dos associados:



07/03/2016 11:30:00

- a. Frequentar a sede, bem como outros centros e espaços que a AEAPAM vier a constituir, possuir ou alugar;
- b. Tomar parte e participar de assuntos em pauta nas reuniões, excursões e congressos;
- c. Receber publicações, editadas pela AEAPAM e solicitar seu apoio para a defesa de seus direitos profissionais, junto a órgãos e instituições públicas e privadas;
- d. Fazer à AEAPAM comunicações e consultas sobre assuntos técnicos e realizar conferência e palestras;
- e. Retirar-se da associação, sem quaisquer ônus, desde que em dia com suas obrigações e faça comunicação por escrito, protocolizada na secretaria da AEAPAM, a qual será levada ao conhecimento do Conselho Diretor, em sua primeira reunião após tal protocolo para deliberação e comunicação à Assembleia Geral posterior.

ART. 12 - Cabe, privativamente, aos associados Efetivos, Fundadores e técnicos, em pleno gozo de seus direitos:

- a. Tomar parte em Assembleias Gerais;
- b. Votar e ser votado, quando quites com suas obrigações junto à AEAPAM, inclusive para ser representante da Associação junto ao CREA-MG;

Parágrafo único - Somente terão direito a voto, serem votados ou serem representantes da Associação junto ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

- c. Inscrever-se em quaisquer divisões técnicas para estudar e discutir as questões apresentadas;
- d. Recorrer dos atos do Conselho Diretor, e dos atos deste a Assembleia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação ou comunicação oficial do ato impugnado.

CAPÍTULO V

ART. 13 - Os associados podem incorrer em pena de suspensão ou eliminação, impostos pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A suspensão pode ser aplicada:

- a. Por falta de pagamento da contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos, sem causa justificada, prevalecendo esta penalidade até que o associado efetue o pagamento do débito;
- b. Por infração do estatuto e regimento interno.

§ 2º - A eliminação pode ser aplicada:

- a. Por reincidência nos casos de suspensão;
- b. Por prática de ato notoriamente reprovável ou que importe em prejuízo ou descrédito da classe ou da AEAPAM;
- c. Por sentença criminal condenatória transitada em julgado, cuja pena seja de reclusão.

§ 3º - Das decisões de suspensão ou de eliminação caberá recurso, à Assembleia Geral, por escrito e no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação da decisão, firmado pelo associado interessado e objeto da referida medida.

-TÍTULO II -



0908/176 113. 600

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

ART. 14 - São órgãos da AEAPAM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros da Administração, Direção e Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente sem recebimento de qualquer remuneração, seja a que título for.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 15 - A Assembleia é a reunião dos associados da AEAPAM, presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e poderá ser:

- I. Magna;
- II. Solene;
- III. Ordinária;
- IV. Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Magna terá lugar, nos anos de sufrágio, na primeira quinzena do mês de julho, para a posse dos membros eleitos dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral Solene será convocada a fim de comemorar qualquer data considerada festiva para a Nação, para a Engenharia, Arquitetura, Agronomia, para a AEAPAM, ou para receber personalidades ilustres.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária terá lugar na primeira quinzena de junho, para:

- a) Pronunciar sobre os relatórios do Conselho Diretor, com o parecer do Conselho Fiscal relativo ao balanço do exercício conforme dispõe o artigo 26, alínea g;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AEAPAM ou de sua administração e especificados na convocação;
- c) Eleger, a cada dois anos, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, tendo esta atividade além da frequência diferenciada de prazo uma tolerância de até 60 dias para ocorrer.

ART. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da AEAPAM por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos membros dos Conselhos Diretor ou Fiscal, ou ainda, por um 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos ou Fundadores, em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

ART. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano para:

- a) Autorizar alienação ou hipoteca de bens imóveis;
- b) Reformar o Estatuto;
- c) Tratar de assuntos que não sejam da alçada do Conselho Diretor;



CPM 1076 113. 6000

[Handwritten signature]

d) Extinção da AEAPAM, com a presença e deliberação de, pelo menos, 2/3 dos associados Efetivos e Fundadores;

e) No caso de extinção da AEAPAM, o patrimônio será revertido para instituições filantrópicas locais,

f) Julgar, em última instância, os recursos que lhe forem destinados, nos termos do presente Estatuto.

ART. 18 - Solicitada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, indicado o motivo da convocação, que não poderá ser antiestatutário, o Presidente mandará publicar o Edital respectivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da solicitação, indicando local, data e hora de realização da referida Assembleia.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assunto expressamente indicado no edital publicado.

ART. 19 - Qualquer que seja a Assembleia Geral, sua convocação se fará por edital afixado na sede da AEAPAM e circular enviada aos associados com antecedência mínima de 15(quinze) dias, salvo a Assembleia Geral Solene, a qual poderá ser convocada com qualquer prazo.

§ 1º - O edital de convocação fixará o local, dia e hora da Assembleia, em primeira convocação e o assunto a ser tratado.

§ 2º - O presidente da AEAPAM, recebendo o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, formulado de acordo com as condições deste Estatuto, deverá convocá-la no máximo até 15 (quinze) dias após a formulação do pedido.

ART. 20 - A Assembleia Geral estará habilitada em primeira convocação com a presença de 20 (vinte) associados Efetivos e Fundadores, no mínimo, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados Efetivos e Fundadores, mas, desde que entre eles estejam, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

ART. 21 - Quando Assembleia a Geral, em reunião Ordinária ou Extraordinária, não conseguir terminar seus trabalhos no mesmo dia, poderá ser considerada em sessão permanente nos dias subsequentes, sem necessidade de nova convocação, desde que tal decisão seja aprovada e conste da ata da Sessão inicial.

ART. 22 - Nas Assembleias Gerais, só poderão participar dos debates e nas votações, os associados que tiverem satisfeito as exigências desse Estatuto.

ART. 23 - As mesas das Assembleias Gerais serão constituídas pelo Presidente da AEAPAM, pelo Diretor do Departamento de Secretaria de Administração e por mais três associados Efetivos ou Fundadores, eleitos ou aclamados pelas próprias Assembleias, respeitadas as exigências do artigo 10º.

Parágrafo único: O associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos, poderá usar da palavra durante os debates, por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis, a juízo da mesa.

ART. 24 - As Assembleias Gerais convocadas para eleger os membros dos Conselhos e seus Presidentes, obedecerão a este capítulo e ao capítulo que trata especificamente das eleições.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

ART. 25 - O Conselho Diretor, órgão de direção e executivo da AEAPAM, compor-se-á dos seguintes elementos, todos eleitos pela Assembleia Geral:

- I. Presidente da AEAPAM;
- II. Vice-Presidente da AEAPAM;
- III. Diretor de Atividades Técnicas (DAT);
- IV. Diretor de Atividades Culturais (DAC);
- V. Diretor de Atividades Sociais e Relações Públicas (DAS);
- VI. Diretor de Contabilidade e Finanças (DCF);
- VII. Diretor de Patrimônio (DPT);
- VIII. Diretor de Secretaria e Administração (DSA);
- IX. Diretor de Inovação e Tecnologia (DIT).

§ 1º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente e dos demais Diretores, será de 2 (dois) anos.

§ 2º - A Substituição dos Diretores e dos membros dos Conselhos Fiscal, por ocorrência de vaga, será feita até a primeira Assembleia Geral Ordinária, por um associado Efetivo ou Fundador, escolhido pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Nenhum dos dirigentes será remunerado pelas atividades exercidas.

ART. 26 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Observar este Estatuto e executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Organizar o Regimento Interno da AEAPAM e submeter sua aprovação à Geral;
- c) Admitir, suspender e eliminar associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- d) Solicitar ao Conselho Fiscal autorização para despesas não previstas no orçamento;
- e) Organizar o quadro do pessoal, com os respectivos vencimentos;
- f) Estudar e autorizar a aquisição de imóveis, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal;
- g) Submeter à Assembleia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal, na 1º (primeira) quinzena de junho, de acordo com o artigo 15, parágrafo 3º, alínea 'a', o relatório contas e o balanço anual;
- h) Fixar as taxas de pareceres e laudos realizados pela AEAPAM e o preço de vendas de publicações e outros materiais de divulgação técnica, científica ou promocional da associação ou de seus parceiros institucionais ou comerciais;
- i) Decidir sobre a cessão de dependências da AEAPAM;
- j) Examinar e aprovar inventários;
- k) Encaminhar o orçamento do exercício financeiro, ao Conselho Fiscal para aprovação;



- l) Convocar Assembleias Extraordinárias;
- m) Convocar o Conselho Fiscal quando se fizer necessário;
- n) Aprovar a inscrição de candidatos às eleições para os diversos Conselhos;
- o) Designar as delegações representativas da AEAPAM em Congressos, viagens científicas ou culturais;
- p) Preencher os cargos e funções a serem exercidos por associados, criados no Regimento Interno, para o funcionamento das Diretorias e serviços;
- q) Fixar as diretrizes e posições da AEAPAM nos problemas técnicos, culturais, sociais e profissionais;
- r) Indicar substituições eventuais entre os Diretores.

ART. 27 - O Conselho Diretor reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, no mínimo, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros;
Parágrafo único- O membro do Conselho que renunciar, ou falecer, será substituído na forma do art. 25 § 2º.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ART. 28 - O Conselho Fiscal, órgão fiscal da AEAPAM, compor-se-á por três membros, todos eleitos em Geral, sendo:

I. Presidente;

II. 2 (dois) Conselheiros;

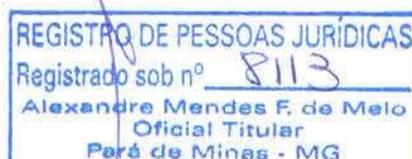
§ 1º- O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, eleitos pelo voto direto da Geral, conforme o disposto no art. 15, § 3º, alínea 'c'.

§ 2º- Serão considerados suplentes, para efeito de convocação para substituição, todos os associados Efetivos ou Fundadores votados na eleição correspondente, classificados pela votação obtida. Na impossibilidade desta hipótese, adotar-se-á o disposto no artigo 25, §2º.

ART. 29 - Farão parte do Conselho Fiscal, sem direito a voto nas deliberações, os Diretores de: Contabilidade e Finanças - DCF, Patrimônio - DPT e da Secretaria e Administração - DAS.

ART. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar os atos praticados pelo Conselho Diretor, sob dependência de sua aprovação;
- b) Aprovar os orçamentos, relatórios, contas e balanços elaborados pelo Conselho Diretor
- c) Aprovar as normas para organização financeira e patrimonial da AEAPAM;
- d) Fiscalizar o exercício financeiro e patrimonial da AEAPAM.



ART. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez a cada três meses, só podendo deliberar com a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O membro do conselho que renunciar ou falecer, será substituído na forma do artigo 25, § 2º, deste Estatuto.

§ 2º - Será considerado como renunciante o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem licença ou justificativas aprovadas pelo Conselho Diretor,

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

ART. 32 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a AEAPAM, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, ou credenciar quem o represente;
- b) Orientar os negócios da AEAPAM e superintender os seus serviços;
- c) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias das Assembleias e do Conselho Diretor e das reuniões conjuntas dos Conselhos;
- d) Presidir solenemente os eventos da AEAPAM;
- e) Assinar carteira de sócio;
- f) Assinar, com o Diretor da Secretaria e Administração, as atas das sessões do Conselho Diretor;
- g) Assinar os atos de admissão, demissões e punições aprovadas pelo Conselho Diretor;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto e comunicar sua decisão ao Conselho competente na primeira reunião subsequente.
- i) Propor e instalar Conselhos, Comissões e nomear Diretores, todos "ad hoc" da diretoria, que sejam reputados necessários, e para os quais seus mandatos não sejam superiores ao mandato da diretoria em curso.

ART. 33 - São atribuições do Vice-Presidente;

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Assinar com os Diretores de cada Diretoria, atos que envolvam responsabilidades da Diretoria respectiva;
- c) Encaminhar pareceres e laudos elaborados pelos órgãos da AEAPAM ou por comissões, uma vez aprovados pelo Conselho Diretor;
- d) Autorizar a expedição de certidões e de cópias de pareceres e laudos emitidos pela AEAPAM, fixando os emolumentos correspondentes;
- e) Promover a substituição dos Diretores no caso de impedimento ou vaga, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- f) Elaborar o relatório anual da AEAPAM, baseado nos relatórios das Diretorias encaminhando-o ao Conselho Diretor.

ART. 34 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:



20-5/1006 113-6000

- a) Superintender os serviços de seu órgão, assinando o expediente de rotina, interno e externo;
- b) Colaborar com o Vice-Presidente da AEAPAM no preparo do relatório anual, recebendo e coordenando os relatórios parciais dos chefes de serviço de seu Departamento;
- c) Assinar com o Vice-Presidente da AEAPAM as atas referentes a sua Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- e) Representar o seu órgão;
- f) Substituir, nas faltas e impedimentos temporários, outro Diretor, por indicação do Conselho Diretor;
- g) Constituir Grupos de Estudo a respeito de assuntos relativos a seu Diretoria. \

ART. 35 - Compete ao Diretor da Secretaria e Administração:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria da AEAPAM, assinando o expediente de rotina, interno e externo;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Superintender a distribuição dos colaboradores da AEAPAM, controlando-lhes lotação, registro e ponto, mandando executar as folhas de pagamento;
- d) Assinar com o Presidente a ficha de associados;
- e) Dirigir e orientar os serviços de Expediente, arquivo, fichário e almoxarifado;
- f) Expedir certidões e cópias de pareceres e laudos emitidos pela AEAPAM, autorizadas pela vice-presidência;
- g) Manter em dia os quadros de frequência dos membros do Conselho Diretor, comunicando ao Vice-presidente quaisquer vagas que se verificarem;
- h) Lavrar as atas das sessões do Conselho Diretor e das Assembleias;
- i) Superintender os serviços de conservação e manutenção dos imóveis da AEAPAM;
- j) Estudar, projetar e dirigir as obras de reformas e adaptações nos próprios da AEAPAM;
- k) Conservar em boas condições de funcionamento a aparelhagem e máquinas da AEAPAM;
- l) Providenciar os contratos de aluguel dos imóveis e dependências da AEAPAM;
- m) Promover contatos com a imprensa, rádio e televisão, a fim de divulgar os assuntos da AEAPAM;
- n) Comparecer às reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal.

ART. 36 - Compete ao Diretor de Contabilidade e Finanças:

- a) Superintender os serviços de tesouraria, da caixa e da contabilidade, zelando pela escrituração dos respectivos livros e do fichário financeiro dos associados, o qual deverá ser mantido rigorosamente em dia;



02/03/2016 11:30 AM

in

- b) Assinar com o Vice-Presidente, quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira da AEAPAM,
- c) Arrecadar a receita da AEAPAM, recolhendo-a em conta bancária em nome da mesma;
- d) Fiscalizar a arrecadação proveniente de juros, contribuições associativas, de aluguéis e de outras rendas;
- e) Emitir e assinar, juntamente com o Vice-presidente, cheques relativos às folhas de pagamento de pessoal e às contas da AEAPAM;
- f) Fechar diariamente o movimento de caixa, arquivando o respectivo boletim;
- g) Apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, o balancete da AEAPAM;
- h) Apresentar ao Conselho Diretor, na 2ª quinzena do mês de outubro, a proposta do orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- i) Apresentar ao Conselho Diretor, na 1ª quinzena de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício financeiro anterior;
- j) Facultar ao Conselho Fiscal o exame de todos os documentos relativos à escrituração e aos saldos existentes no caixa do banco;
- k) Apresentar mensalmente, ao Conselho Diretor, a lista de associados em débito.

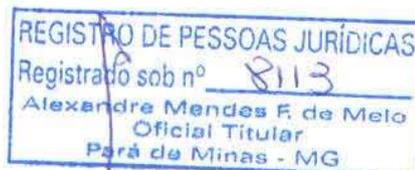
ART. 37 - O Diretor de Contabilidade e Finanças apresentará o balancete ao Conselho Diretor para aprovação, depois do parecer do Conselho Fiscal.

ART. 38 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

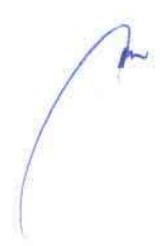
- a) Zelar pelo patrimônio da AEAPAM, cujo inventário deverá estar sempre atualizado,
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos de renda, as escrituras de imóveis, contratos e documentos que interessarem ao patrimônio da AEAPAM;
- c) Assinar com o vice-presidente da AEAPAM quaisquer atos que envolvam responsabilidades relacionadas com seu patrimônio;
- d) Opinar sobre proposições ou indicações que envolvam patrimônio;
- e) Estudar a aquisição de novos imóveis ou investimentos que envolvam o patrimônio.

ART. 39 - Compete ao Diretor de Atividades Técnicas:

- a) Dirigir a Diretoria de Atividades Técnicas;
- b) Promover, pelas Áreas Técnicas, o estudo de assuntos de interesse da AEAPAM, em foco na vida nacional, relacionado com a Engenharia, Arquitetura, Agronomia;
- c) Apresentar ao Conselho Diretor, o resultado de qualquer estudo empreendido pelas áreas;
- d) Providenciar a distribuição dos assuntos e estudo das Áreas Técnicas;
- e) Promover a realização de reuniões conjuntas das áreas técnicas;
- f) Propor o regulamento para funcionamento das áreas técnicas;



Handwritten notes in blue ink:
113-600
113-600



- g) Informar ao Conselho Diretor sobre as atividades das áreas técnicas;
- h) Colaborar com o Diretor de Atividades Culturais, sempre que os assuntos em estudo se relacionem com essa Diretoria;
- i) Prestar todas as informações necessárias às comissões especiais designadas pelo Conselho Diretor, para os estudos específicos e determinados,

ART. 40 - Compete ao Diretor de Atividades Culturais:

- a) Divulgar os artigos, projetos e patrocinar conferências, reuniões, exposições, excursões, visitas, simpósios e seminários;
- b) Superintender a biblioteca, promovendo o seu enriquecimento com novas obras;
- c) Conservar os seus livros e revistas e controlar empréstimos dos mesmos;
- d) Promover a assinatura de revistas que interessem à Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- e) Manter contato com outras entidades de atividades culturais e sociais;

ART. 41 - Compete ao Diretor de Atividades Sociais e Relações Públicas:

- a) Dirigir a vida social da AEAPAM, com a realização de programas de festas, reuniões, recepções, etc.;
- b) Encarregar-se da divulgação de todos os assuntos relativos às atividades sociais;
- c) Manter contato com a Imprensa, rádio, televisão de comum acordo com o Departamento de Secretaria e Administração, no qual se refere às promoções sociais;
- d) Opinar sobre a realização de festas, reuniões e recepções estranhas às atividades da AEAPAM.

ART. 42 - Compete ao Diretor de Inovação e Tecnologia:

- a) Promover agregação de valores ao trabalho associativo da AEAPAM, com o uso da Tecnologia e Inovação;
- b) Promover a integração dos profissionais com a comunidade onde atuam, de forma mais eficaz;
- c) Promover eventos relacionados à Inovação e Tecnologia;
- d) Fomentar por meio de relacionamento com as Instituições de Ensino e seus alunos ações de Inovação e Tecnologia de vanguarda.

-TÍTULO III-



DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

ART. 43 - Poderão se candidatar aos cargos eletivos da AEAPAM, todos associados Efetivos ou Fundadores que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - As inscrições dos candidatos serão feitas por chapa, por petição escrita, dirigida ao Conselho Diretor;

§ 2º - As inscrições encerrar-se-ão 30(trinta) dias antes da Assembleia referida no artigo 15, § 3º e artigo 20.

§ 3º - As inscrições serão por chapa completa.

§ 4º - Para registro do candidato, é necessário seu consentimento expresso.

§ 5º - Somente terão direito a voto, serem votados ou ser representantes da Associação junto ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

ART. 44 - Os associados poderão ser reeleitos por igual período ou eleitos para outros cargos consecutivamente.

ART. 45 - O Conselho Diretor, até 15(quinze) dias antes das eleições, fará expedir um edital, para afixação na sede e demais dependências, dando ciência dos nomes de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 46 - As eleições realizar-se-ão por sufrágio direto e o voto secreto, pelo processo de cédula única, em Assembleia Geral convocada de acordo com o artigo 15, parágrafo 3º, alínea 'c', admitindo-se a eleição por aclamação, em havendo chapa única;

Parágrafo único- O associado terá que comparecer à sede social da AEAPAM para votar, nos termos deste artigo.

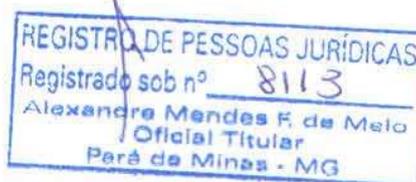
CAPÍTULO XII

DAS MESAS RECEPTORAS

ART. 47 - A mesa receptora será constituída por um Presidente, dois mesários e um Secretário e sua escolha será feita pelo Conselho Diretor, dentre os associados presentes, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Compete ao Presidente da mesa receptora receber os votos dos eleitores, decidir sobre todas as dúvidas e dificuldades que ocorrerem, manter a ordem, remeter à mesa da Assembleia Geral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos.

§ 2º - Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição, fiscalizar o livro de presença e conferir a carteira do associado.



0003/1m6 113. 0000

§ 3º - Compete aos mesários: substituir o Presidente e o secretário em suas ausências e fiscalizar o livro de presença e folha de votação.

ART. 48 - Na data e horário marcados para as eleições, o Presidente, Secretário e Mesário da mesa receptora, verificarão se o material está em ordem, em seguida, suprida as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida à votação secreta que começará pelos membros da mesa. Ao término fixado será feito o recolhimento das carteiras dos associados presentes que não tiveram votado, continuando a votação pela ordem de recolhimento das carteiras.

ART. 49 - Admitido no recinto da mesa, o eleitor deverá apresentar a carteira e comprovar estar quites com a AEAPAM.

§ 1º - Achando-se em ordem a carteira e prova de quitação e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura na folha individual de votação, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada.

§ 2º - O eleitor depositará na urna a sobrecarta, após colocar dentro desta a cédula única.

ART. 50 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, serão tomadas as seguintes providências pelo presidente da mesa:

1 - Encerrará com sua assinatura a folha de votação e mandará iniciar, pelo secretário, a lavratura da ata da eleição, onde deverá constar:

- a) - Nome dos membros da mesa;
- b) - A causa se houver, do retardamento para o início da votação;
- c) - O número por extenso dos eleitores que compareceram;
- d) - A ressalva das rasuras, emendas, entrelinhas porventura existentes na folha de votação e na ata, ou a declaração de não existirem.

2 - Assinará a ata com os demais membros da mesa e se incumbirá de conduzir a urna e todos os documentos relativos à eleição, à Presidência da Assembleia Geral.

ART. 51 - A Assembleia Geral fará por aclamação dentre os associados presentes, a escolha da junta apuradora.

§ 1º - A junta terá um Presidente e tantos secretários e escrutinadores quantos forem necessários. O Presidente da Junta examinará todos os documentos remetidos pela seção eleitoral e julgando-os perfeitamente em ordem, mandará colocar as cédulas únicas em uma urna geral, para apuração.

§ 2º - O resultado final será transcrito em ata, em livro próprio e assinado pelos componentes da junta apuradora.

ART. 52 - A Ata da Assembleia Geral iniciada no artigo 46 será então encerrada.

ART. 53 - A lista de presença das eleições será constituída pelas folhas de votação, só podendo assinar a mesma e votar, os sócios em pleno gozo de seus direitos.

ART. 54 - Os recursos contra atos da Junta Apuradora deverão ser apresentados, no ato da apuração, devendo constar em ata e serem submetidos ao plenário da Geral.



Handwritten signature and date: 08/10/2016 113. 0000

Handwritten mark: 113

**-TÍTULO IV-
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO XIII**

ART. 55 - As Assembleias Gerais, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal não poderão discutir nem votar em suas sessões, qualquer proposta ou moção de aplauso, condenação ou crítica a entidades religiosas ou de caráter político partidário.

Parágrafo único- Excetuam-se as moções de apoio a legítimo interesse e direitos de classe, pendentes de solução ou de protestos no caso de estarem tais direitos e interesses ameaçados ou violados.

ART. 56 - Nas eleições para os Conselhos, quando houver empate na votação, será proclamado eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, o associado com maior idade cronológica.

ART. 57 - A AEAPAM é uma associação de classe com tempo de duração indeterminado e seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 58 - Em 5 de maio de 2008 a AEAPAM foi declarada de Utilidade Pública, conforme Lei 4815/2008 do Município de Pará de Minas.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 59 - O Conselho Diretor será composto de:

- a) Presidente da AEAPAM;
- b) Vice-Presidente da AEAPAM;
- c) Diretor de Atividades Técnicas (DAT);
- d) Diretor de atividades Culturais (DAC);
- e) Diretor de Atividades Sociais e Relações Públicas (DAS);
- f) Diretor de Contabilidade e Finanças (DCF);
- g) Diretor de Patrimônio (DPT);
- h) Diretor de Secretaria e Administração (DSA);
- i) Diretor de Inovação e Tecnologia (DIT).

II. Os cargos de Diretores do DAT, DAC e DAS, DCF, DPT, DSA, DIT, serão preenchidos de acordo com o artigo 25, parágrafo 20, cujo mandato irá até a citada no artigo 15, parágrafo 1º.

ART. 60 - O Conselho Fiscal será formado de acordo com o artigo 28.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



*02/03/2008
113.600*

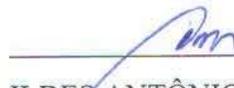
m

ART. 61 - O presente Estatuto foi baseado no estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, Resolução do Confea nº 1070 de 15 de Dezembro de 2015 e entrará em vigor na data de sua aprovação, com o necessário registro em Cartório, revogando-se os anteriores, sendo assinado por quem de direito.



Pará de Minas, 2 de Abril de 2018.

Assinaturas:


ILDES ANTÔNIO SOARES PACHECO
Presidente


0013/MG 113.600

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 8113
Alexandre Mendes F. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG



REG. DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PJ DA COM. DE PARA DE MINAS
Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

Rua Francisco Sales, 119, sala: 1003 - CENTRO
Fone: (37)3236-4424

Código	6101-0	8601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	16	18

PROTOCO Nº 36696 REG Nº 9113 - LIV 41-A - PÁG 18 - AV Nº 2
Para de Minas: MG - 04 de abril de 2018.

Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	196,22	5,89	11,78	70,00	283,89

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício REG. DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PJ DA COM. DE PARA DE MINAS
Selo Número: **BWW86808**
Código: **5686.7604.4743.6925**
Total de atos: 18 / Emol: 208,00 TFJ: 70 Total: 278,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>